



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Devemos nos ater, ainda, ao artigo 73 da Lei de Licitações, onde há previsão de que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

DA ESCOLHA

Diante dos apontamentos realizados e seguindo os princípios que a lei determina, a pretendida aquisição encontra base jurídica no inciso I do artigo nº. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

A escolha da empresa Instituto Ler Mais Ensino em Leitura LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.064.123/0001-97, fundamenta-se no reconhecimento de sua atuação em âmbito nacional na formação continuada de educadores, conforme comprovado por imagens, relatórios e reportagens anexados ao processo, os quais evidenciam sua capacidade técnica, a qualidade de sua infraestrutura e a consolidação de sua metodologia. A instituição apresenta uma metodologia própria, estruturada e validada na área da alfabetização, especialmente voltada ao desenvolvimento da consciência fonológica, fluência leitora e consolidação das competências linguísticas, aspectos que atendem de forma direta e específica às demandas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação. Destaca-se que o Instituto reúne, de forma integrada, elementos que o tornam singular no atendimento da presente demanda, tais como: a especialização de seu corpo docente, composto por profissionais com experiência comprovada na área de alfabetização conforme anexado ao processo a equipe pedagógica que compõe o Instituto; a oferta articulada de formação presencial e cursos online; o fornecimento de suporte pedagógico continuado; e a disponibilização de materiais e conteúdos exclusivos alinhados às diretrizes educacionais vigentes. Ademais, o conteúdo programático ofertado é plenamente compatível com os objetivos da formação pretendida, contemplando abordagens teóricas e práticas direcionadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores, com foco em resultados efetivos na aprendizagem dos estudantes.

Ressalta-se, ainda, que, após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que o Instituto Ler Mais é o único que atende de forma simultânea e integrada a todas as especificidades exigidas pela Secretaria, especialmente no que se refere à metodologia fônica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

estruturada, à formação continuada com acompanhamento pedagógico e à adequação do conteúdo às necessidades da rede municipal de ensino.

Dessa forma, resta evidenciada não apenas a capacidade técnica da instituição, mas também a sua singularidade na prestação do serviço, justificando sua escolha como a proposta mais adequada para o atendimento do interesse público.

CONCLUSÃO

Diante da inviabilidade de competição, em razão da natureza do objeto e da caracterização da notória especialização da empresa Instituto Ler Mais Ensino em Leitura LTDA, a qual se encontra devidamente comprovada por meio de um conjunto robusto de documentos anexados ao processo, incluindo atestados de capacidade técnica, registros de atuação em diversos municípios, materiais metodológicos próprios, conteúdos institucionais, bem como reportagens e publicações que evidenciam o reconhecimento de sua atuação na área educacional, resta devidamente justificada a sua escolha para a realização da formação pretendida.

Assim, a contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente possível, tecnicamente adequada e plenamente alinhada ao interesse público.

Chapadão do Sul – MS, 24 de abril de 2026.

Janaína Santana de Lima

Assessora Executiva II | SEMEC – GCCON

Gustavo Maluf Batista

Secretário Municipal de Educação e Cultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CAF-9C3F-EE71-5130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANAINA SANTANA DE LIMA (CPF 020.XXX.XXX-69) em 24/04/2026 11:03:11 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO MALUF BATISTA (CPF 898.XXX.XXX-91) em 24/04/2026 13:22:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9CAF-9C3F-EE71-5130>